

**ARQUIVADO**



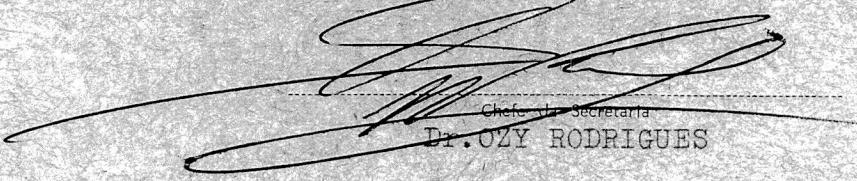
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

PROC. N.º 53/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano  
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de MONTENEGRO, autua a  
homologação  
presente reclamação apresentada por  
LUTZ & IRMÃO LTDA. - requerente  
e  
VICTOR DA SILVA - requerido

  
Chefe da Secretaria  
Dr. OZZY RODRIGUES

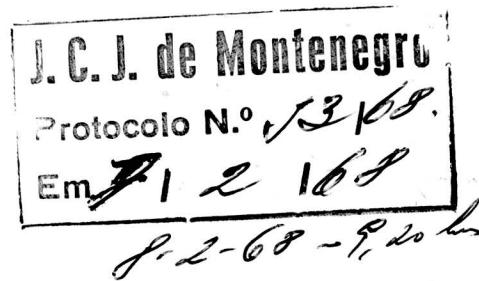
OBJETO: HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO LEI 4066.

Dia 30/07/1968  
Hora 9:20  
Assunto: Homologação  
nro. 53/68

nts.-

D  
J  
O  
N  
D

Ilmo. Sr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento  
de  
MONTENEGRO - RS.

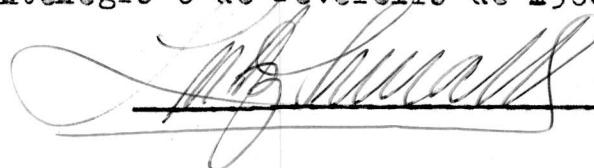


LUTZ & IRMÃO LTDA, firma estabelecida em Montenegro a rua ramiro Barcelos 1801,, com tipografia e livaria, vem mui respeitosamente a V.S., solicitar se digne homologar a rescisão do contrato de trabalho de seu empregado -- VICTOR DA SILVA, para o que junta ao presente os recibos de quitação dos haveres do referido empregado.

Nestes Termos

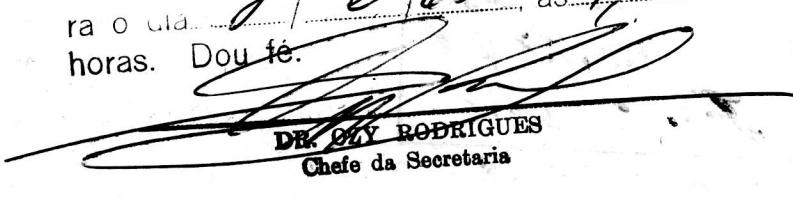
Pede deferimento

Montenegro 6 de Fevereiro de 1968;



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 10/08/90, às 9:00 horas. Dou fé.

  
DR. OLY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

*Dr. Oly Rodrigues*

• IMPRENSA FOLHADA - 08/08/90

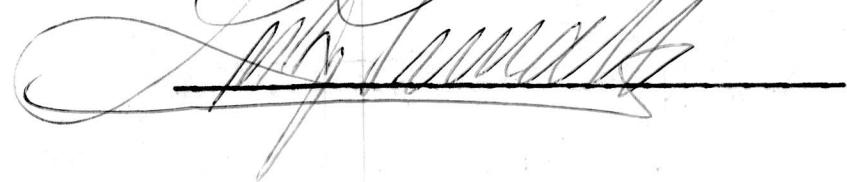
30/01  
JL

A U T O R I Z A C A O

AUTORIZAMOS o sr. HEITOR BIRNFELD, a representar nessa firma na JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO no processo de messe empregado Victer da Silva, com o qual rescindimes o Contrato de Trabalho.

Para clareza, firmamos a presente autorização

Montenegro, 6 de Fevereiro de 1.968.





PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

4  
71

PROCESSO N.º 53/68

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 9:20 horas, estando aberta a audiência da -.- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoadas as partes: LUTZ & IRMÃO LTDA., requerente, e VICTOR DA SILVA, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Heitor Birnfeld. Com a palavra a requerente, pela / mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvera demiti-lo e, em lhe pagando as reparações conforme recibos, vinha pedir a homologação da rescisão. Examinando as contas, constatou a Junta não ter sido incluído / na indenização a parcela do 13º salário, tendo a requerente complementado o pagamento. O requerido julgou certas as declarações e contas da requerente, recebeu as quantias, deu/ quitação e se obrigou a nada mais reclamar, seja a que título for. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi / lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. OSSY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

VICENTE DA SILVA

5  
AD

R E C I B O

= " = " = " = " = " = "

NCr\$ 374,68

Recebi da firma LUTZ & IRMÃO LTDA., a importância supra de Ncr\$ 374,68:  
(Trezentos e setenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), corres-  
pondente ao meus haveres referente a:

1 mês de aviso prévio NCr\$ 125,00 - 8% NCr\$ 10,00 = NCr\$ 115,00

2 meses de Indenização - NCr\$ 250,00 - -o- 250,00

1/12 - de 13º salário de 1.968 - NCr\$ 10,42 - 7,2% - 0,74 = 9,68

TOTAL..... NCr\$.... 374,68 .....

Para clareza, firmo o presente recibo, declarando, outrossim, que saio  
pago e satisfeito, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro, com  
relação a pagamento de ordenados, aviso prévio, horas extras, indeniza-  
ções, e demais encargos das leis trabalhistas.

Montenegro, de fevereiro de 1.968.

Wichert D'Hee

6  
PTD

R E C I B O

= " = " = " = " = "

NCr\$ 91,86-

Recebi da firma LUTZ & IRMÃO LTDA., a importância supra de NCr\$- 91,86 ( Noventa e um cruzeiros novos e oitenta e seis centavos ) - correspondente a 24 dias de férias a Cr\$ 4.166, por dia, totalizando NCr\$ 99,98, menos INPS 8% - NCr\$ 7,98 = NCr\$ 91,86.  
Para clareza, firma o presente recibo.

.x.x.x.

Montenegro, 7 de fevereiro de 1.968

Victor Da Silva

VICTOR DA SILVA.

7  
FD

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTE NEGRO

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 9:20 horas, na Secretaria desta - Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Rego, VICTOR DA SILVA.

(Representação quando houver)

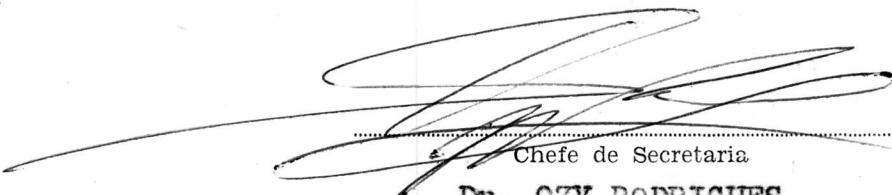
e a Reclamado LUTZ & IRMÃO LTDA.

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado ~~X~~  
Rego, Reclamado da importância de NCr\$ 20,10 Vinte cruzeiros novos e dez centavos,  
relativa a processo nº 53/68.

Pelo reclamado foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, Rego, Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente Reclamado, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

  
Requerido

  
Reclamado

Requerente

8  
FD

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

*8/1/68*  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

*Blauth*  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*DR. OZY RODRIGUES*  
**Chefe da Secretaria**

*000*